

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 26/2022 - CRE/GABCRE

Altera e divulga o calendário de inspeção de ciclo de 2022.

O Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 17, I, do Regimento do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 30 do Provimento CGE n. 07/2021;

Considerando as disposições da Resolução TSE n. 23.657/2021; e

Considerando a necessidade de alterar as datas de realização das inspeções constantes da Portaria n. 6/2022 - CRE/COOCRE/SECIO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e divulgar o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2022.

Período	Juízo Eleitoral
07 a 11/11/2022	9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno
07 a 11/11/2022	11ª Zona Eleitoral de Cacoal
28/11 a 2/12/2022	17ª Zona Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste
28/11 a 2/12/2022	19ª Zona Eleitoral de Santa Luzia D'Oeste

Art. 2º O cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 6/2022 - CRE/COOCRE/SECIO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador Miguel Mônico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 413/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003740-12.2021.6.22.8019, o pagamento de diárias aos colaboradores e colaboradoras abaixo discriminados, em virtude de seus